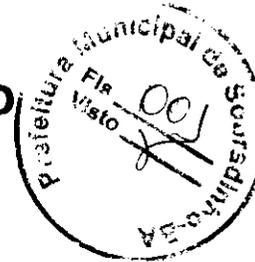




# PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

AV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO – SOBRADINHO-BA  
CNPJ. 16.444.804/0001-10



Sobradinho/BA, em 04 de novembro de 2020.

Circular Interno nº 177/2020

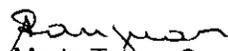
**À Ilm<sup>a</sup> Sr<sup>a</sup>. Mary Selma de Almeida Costa Rocha**  
**SEFAZ**

Prezada Secretária,

Encaminhamos projeto básico destinado à contratação de pessoa jurídica para prestação dos serviços de dedetização, desratização e controle de pragas, destinado a suprir as necessidades no Hospital Municipal de Sobradinho-BA.

Na certeza de que seremos atendidos, antecipamos nossos agradecimentos, ao tempo em que nos colocamos à disposição para dirimir eventuais dúvidas.

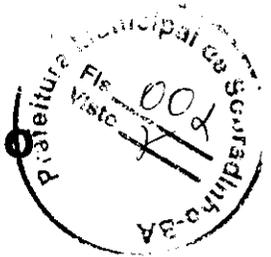
Atenciosamente,

  
Maysa Maria Torres Sanjuan  
**Secretária Municipal de Saúde**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

AV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO – SOBRADINHO-BA  
CNPJ. 16.444.804/0001-10



## PROJETO BÁSICO

### 1 – OBJETO:

1.1- Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de dedetização, desratização e controle de pragas, destinado a suprir as necessidades no Hospital Municipal de Sobradinho-BA.

### 2 – JUSTIFICATIVA:

2.1- Faz-se necessária a contratação de uma empresa especializada com o intuito de executar serviços de dedetização em geral, exterminar todo e qualquer tipo de inseto, praga e roedor na área (interna), buscando manter o ambiente de trabalho em bom estado de salubridade e descontaminação, tanto para a segurança pessoal dos servidores e pacientes, quanto para a conservação dos bens do patrimônio público municipal.

### 3 – ESPECIFICAÇÕES DAS AQUISIÇÕES (Cotação em Anexo):

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QT.
01	Serviços desinsetização, desratização com o fornecimento de mão de obra, todos os insumos, materiais, equipamentos e ferramentas necessários, a serem executados nas áreas internas e externas do Hospital Municipal de Sobradinho-BA.	M <sup>2</sup>	1.500

### 4 - LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA OU EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

4.1. Os serviços deverão ser executados no local, data e hora indicados pelo CONTRATANTE;

4.2 - PROCEDIMENTOS PARA REALIZAÇÃO DO SERVIÇO DE DEDETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO E CONTROLE DE PREGAS:

4.2.1. - A dedetização com produtos químicos deverá ser realizada nos dias e horários acordados com o órgão solicitante.

4.2.2 - Controle para evitar o aparecimento de baratas, formigas, moscas, traças, pulgas, aranhas, mosquitos, cupins, insetos rasteiros e outras pragas que possam causar prejuízos à saúde humana;

4.2.3 - Utilizar produtos adequados para a dedetização, como pulverizadores, gel, pó seco, armadilhas adesivas e outras necessárias, empregando a melhor técnica para eliminar ou evitar as pragas e valendo-se de técnicas de controle natural quando for possível;

4.2.4 - Utilizar produtos que possuem baixa toxicidade para o homem, a fim de evitar a necessidade de longos períodos de ausência dos locais imunizados;

### 5 – RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA:

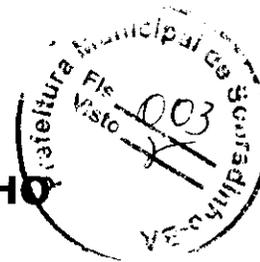
5.1- Executar os serviços através de pessoal dotado de experiência e qualificação profissional compatíveis com o objeto da contratação;

5.2- Executar os serviços em dias e horários determinados e previamente autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Sobradinho;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

AV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO – SOBRADINHO-BA  
CNPJ. 16.444.804/0001-10



5.3- Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ou materiais ocasionados por seus empregados durante a execução dos serviços, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

5.4- Fornecer todos os materiais, equipamentos e mão-de-obra necessários à perfeita execução dos serviços;

5.5- Garantia mínima dos serviços: 06 (seis) meses contados do término da execução.

5.6- A CONTRATADA será a única responsável pela qualidade dos serviços prestados.

### 6 – PRAZO E CONDIÇÕES DE GARANTIA:

6.1- Os serviços deverão estar de acordo com as exigências das Normas da Vigilância Sanitária, especialmente no tocante a qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao uso a que se destinam.

6.2- A vigência do presente contrato terá termo inicial na data de sua assinatura e termo final em 31 de dezembro de 2020.

6.3- Todo serviço será objeto de execução imediata, devendo a **Contratada** iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de **48** (quarenta e oito) horas após acionamento pela **Contratante**.

6.4- No caso de necessidade de ferramentas especiais, a **Contratada** terá prazo de 24 horas para providenciar as ferramentas e iniciar a execução do serviço, mediante justificativa por escrito entregue à **Contratante**.

### 7 - DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

*Unidade: 02.06 – Secretaria Municipal de Saúde*

*Projeto/Atividade: 2.021 – Ações de Assist. Hospitalar e Ambulatorial – Hospital Municipal MAC*

*Elemento: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica*

*Fonte: 02/14*

### 8 - DO PREÇO

O preço será composto por:

a) Valor único para a realização da prestação de serviços de instalação de Central de Gases no Hospital Municipal de Sobradinho.

### 9- DA FORMA DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, acompanhada dos demais documentos exigidos pela legislação pertinente.

9.2. A Contratada deverá estar com as certidões fiscais regulares junto à Previdência Social, Receita Federal do Brasil, Fundo de Garantia e ao Tribunal Superior do Trabalho.

9.3. A nota fiscal que contiver erro ou rasura será devolvida à Contratada para retificação, reabrindo-se em favor da Contratante o prazo para atesto e pagamento.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

AV. JOSE BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO – SOBRADINHO-BA  
CNPJ. 16.444.804/0001-10



9.4. O prazo para pagamento da nota fiscal é de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada dos demais documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações da Contratada, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

9.5. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente indica pela contratada.

### 10. DA FISCALIZAÇÃO

10.1. O Serviço será fiscalizado por Comissão ou servidor especialmente designada pela CONTRATANTE, devendo encaminhar ao Município de Sobradinho relatório para o devido acompanhamento da prestação dos serviços, devendo qualquer outra informação complementar, caso se faça necessária, ser informado pela Contratada.

10.2. É facultado ao Município de Sobradinho rejeitar a prestação dos serviços, objeto deste Projeto Básico, no todo ou em parte, desde que os serviços a serem prestados estejam em desacordo com as especificações e condições exigidas neste Projeto Básico e termos estabelecidos em Processo apropriado.

10.3. Competirá ao Município de Sobradinho proceder ao recebimento da conclusão dos serviços solicitados, auditoria e controle da execução do serviço.

### 11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A pessoa jurídica a ser contratada deverá:

- a) Assumir inteira responsabilidade técnica pela execução do projeto;
- b) Responsabilizar-se junto aos órgãos competentes, sem ônus adicionais para a Contratante;
- c) Comunicar, por escrito, imediatamente, ao Fiscal do Contrato, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para adoção das providências cabíveis;
- d) Executar os serviços com observância das especificações técnicas, com esmero e correção, refazendo tudo quanto for impugnado pela fiscalização, se necessário;
- e) Solicitar ao Fiscal do Contrato esclarecimento de dúvidas, detalhes, nomenclaturas ou definições porventura não explicitadas;
- f) Não transferir a terceiros a prestação do serviço de desenvolvimento, por qualquer forma, parcial ou integralmente, nem subcontratar a prestação a que está obrigada, sem a devida autorização da Contratante, ressalvado especificidades de conhecimento técnico;
- g) É de responsabilidade da Contratada arcar com as despesas de transporte de sua equipe de trabalho para o cumprimento do contrato, caso necessário;

### 12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A Contratante deverá:

- a) Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução objeto desta contratação, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, diretamente ou por prepostos designados.
- b) Comunicar à Contratada toda e qualquer irregularidade referente ao objeto.
- c) Efetuar o pagamento à Contratada mediante apresentação da respectiva fatura, após comprovação da regularidade fiscal e do ateste pela Contratante, através de crédito em conta bancária observando-se a legislação atual.
- d) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.
- e) Comunicar oficialmente a Contratada quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

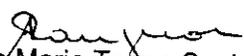
AV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO - SOBRADINHO-BA  
CNPJ. 16.444.804/0001-10



### 13. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Qualquer alteração do presente Projeto Básico, que se fizer necessário, quanto à execução dos serviços, deverá ser previamente autorizada pela Secretaria de Fazenda e Administração e/ou Prefeito.

Sobradinho/BA, em 04 de novembro de 2020.

  
Maysa Maria Torres Sanjuan  
Secretária Municipal de Saúde



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO**

AV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO – SOBRADINHO-BA  
CNPJ. 16.444.804/0001-10



Sobradinho/BA, em 05 de novembro de 2020.

C.I. 219/2020 - SEFAZ

A

**Divisão de Compras/DGCBS/SEFAZ**

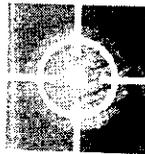
**Departamento de Gestão de Contratos, de Bens e Serviços/SEFAZ**

Em atendimento ao ordenamento jurídico brasileiro, bem como, em virtude da necessidade da contratação de pessoa jurídica especializada na prestação dos serviços de dedetização, desratização e controle de pragas, destinado a suprir as necessidades no Hospital Municipal de Sobradinho-BA, venho pelo presente solicitar que seja realizada ampla pesquisa no mercado ao fim de realizar o **LEVANTAMENTO DO VALOR (orçamento)**, no item **relacionado na tabela abaixo.**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANT
1	Dedetização GERAL no Hospital Municipal de Sobradinho-BA	1.500m <sup>2</sup>

Atenciosamente,

**Mary Selma de Almeida Costa Rocha**  
Secretária Municipal de Fazenda e Administração



# DEPEL

Petrolina, 11 de novembro de 2020

A  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO BA

## PROPOSTA DE SERVIÇO - CONTROLE DE PRAGAS

Conforme solicitado segue para a aprovação o orçamento para o serviço e acompanhamento de controle integrado de pragas (roedores, insetos rasteiros e insetos voadores).

**Serviço solicitado:** Desinsetização e Desratização.

### PRODUTOS UTILIZADOS:

Todos os produtos que utilizamos possuem seus devidos registros e são de alta performance. Será encaminhada ficha técnica de todos os produtos.

### METODOLOGIA:

- **Controle de Insetos Rasteiros**

**Desinsetização geral:** Pulverização realizada com pulverizadores costal de compressão prévia. O produto é aplicado em toda a superfície vertical (paredes, balcões, prateleiras, etc...). Aplica-se produto na formulação em pó, nos ralos e frestas; e aplicação em formulação gel, nas bancadas, armários, mesas, etc...Garantindo a eliminação imediata dos focos de insetos

- **Controle de Roedores**

**Desratização:** Produto na formulação iscas (bloco parafinado) colocado em locais estratégicos; e na formulação pó em tocas e buracos. Sendo criado dois círculos de barreiras de proteção contra os roedores.

### GARANTIA:

Durante o período de 06 meses será realizado monitoramento periódico dos locais, para verificação de reinfestação de pragas, reaplicação dos produtos.

### LOCAL PARA TRATAMENTO:

Hospital Publico do Municipio de Sobradinho - BA (15000 m²).

### VALOR:

- R\$ 3.525,00 sendo R\$ 2,35 o metro quadrado.

Forma de pagamento: a negociar.

Validade da proposta: 30 dias.

Colocamo-nos a disposição para maiores esclarecimentos,

Atenciosamente,  
César Souto  
Comercial

**M.C.A. Souto Filho EPP**

10.963.887/0001-77

R. Joaquim Nabuco, 124 Centro  
CEP: 56302-140 - Petrolina-PE

M. C. A. SOUTO FILHO - EPP CNPJ: 10.963.887/0001-77

*Colocar em equilíbrio com a natureza.*

Rua Joaquim Nabuco, 124, Centro, Petrolina - PE, CEP: 56302-140 FONE: (87) 3861-0870  
E-mail: contato@depelcontroledoprugas.com.br



FILHO NETO DEDETIZAÇÃO LTDA - ME  
CNPJ: 02.340.507/0001-10  
Rua Ramiro Ribeiro, nº 491 Centro  
Juazeiro - Bahia  
FONE: (74) 3612-6244 CEL: (74) 9 8805-3050  
aformiguinha.dedetizadora@gmail.com

**ORÇAMENTO**  
**EMPRESA: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO - BA**

**PROPOSTA DE SERVIÇOS**

**SERVIÇO**  
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE DEDETIZAÇÃO NO HOSPITAL MUNICIPAL DE SOBRADINHO - BA (1.500 M<sup>2</sup>)

**VALOR DA PROPOSTA E QUANTITATIVOS**

VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR GLOBAL R\$
2,50	3.750,00

VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS .....R\$ 3.750,00 (três mil, setecentos e cinquenta reais)

DADOS BANCÁRIOS: Bradesco / Ag: 3527 / Conta Corrente: 25717-6

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: NO TERMINO DOS SERVIÇOS.

PROPOSTA VÁLIDA POR 30 DIAS.

CERTIFICADO APÓS O SERVIÇO REALIZADO.

Juazeiro - BA, 10/11/2020

Atenciosamente  
*Edgard Neto*  
Edgard Neto  
Responsável legal

02.340.507/0001-10  
FILHO NETO DEDETIZAÇÃO LTDA ME  
R. RAMIRO RIBEIRO, 491, CENTRO  
JUAZEIRO - BA  
CEP: 48.905-120

**HIGIENIZADORA  
NACIONAL**

*Higienizadora Nacional Ltda - ME*

CNPJ: 09.035.695/0001-11 Insc. Municipal: 0384  
Rua 7 de Setembro, 334 - Centro - CEP: 58.130.000 - Cedro - PE  
Fone: (87) 99626-4513



SOBRADINHO - BA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Prezado(a) Senhora,

Atendendo solicitação de Vossa Senhoria, estamos enviando nossa PROPOSTA no sentido de que seja realizado serviço de SANITIZAÇÃO, com uso de sanitizantes, com serviço de aplicação profissional

Informamos ainda que nossos serviços tem CERTIFICADO DE GARANTIA. Todo o tratamento domissanitário é sob a orientação técnica do engenheiro agrônomo Jose Quirino Filho, CREA nº28430D PE

Nossos serviços tem autorização da VIGILÂNCIA SANITÁRIA, setor emite VII GERES Nº PROCESSO 00017887-12

Assim sendo, fica proposto a seguinte planilha de preço. **SERVIÇOS A SER PRESTADO NO HOSPITAL MUNICIPAL DE SOBRADINHO - BA.**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	V. TOTAL
01	1500 M <sup>2</sup> - HOSPITAL MUNICIPAL DE SOBRADINHO - BA - DEDETIZAÇÃO GERAL	RS 4.000,00

Neesses valores estão incluído Mão de obra, Produtos, e Deslocamento

**Valor Total do Serviço: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).**

**Emissão da proposta: 10/11/2020**

**Validade desta proposta: 30 dias**

**Contatos: (87) 99626-4513 (87) 99136-0861 Falar com Marsilvo**

Sem mais para o momento aguardamos o oportuno retorno de V Sa, para assim podermos efetivarmos a contratação dos serviços ora propostos

CONTA BANCÁRIA  
Brasil  
Ag 963-6  
Cc 65477-2

*Marsilvo V. da Silva*

**Higienizadora Nacional Ltda- ME**

09.035.695/0001 - 11  
Higienizadora Nacional Ltda - ME  
Rua Sete de Setembro, 334  
Bairro Centro  
CEP: 58.130-000 Cedro - PE

Atenciosamente,



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

AV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO - SOBRADINHO-BA  
CNPJ. 16.444.804/0001-10

### TERMO DE RESPONSABILIDADE COTAÇÃO PRÉVIA DE MERCADO

**Unidade solicitante:** Secretaria Municipal de Saúde

**Objeto:** contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de dedetização no Hospital Municipal de Sobradinho-BA, em conformidade com o projeto básico elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde.

**Fornecedor "A":** M. C. A. SOUTO FILHO EPP - CNPJ: 10.963.887/0001-77.

**Fornecedor "B":** FILHO NETO DEDETIZAÇÃO LTDA ME - CNPJ: 02.340.507/0001-10.

**Fornecedor "C":** HIGIENIZADORA NACIONAL LTDA ME - CNPJ: 35.654.497/0001-46

VALOR GLOBAL	FORNECEDORES		
	A	B	C
01	R\$ 3.525,00	R\$ 3.750,00	R\$ 4.000,00

Sobradinho/BA, em 11 de novembro de 2020.

*Rosemary da Silva Bezerra Barbosa*

Rosemary da Silva Bezerra Barbosa

Matrícula nº. 11671

\*O presente termo foi elaborado conforme informações constantes nas três cotações realizadas entre empresas do ramo pertinente na região.

\*O presente Termo será encaminhado ao solicitante para competente despacho.

\*Segue em anexo as respectivas cotações (03 orçamentos em empresas), documentos de constituição da empresa (Contrato Social), prova de inscrita no CNPJ junto a RF e documento de identidade do(a) sócio(a) administrador(a) responsável da empresa que ofertou a menor valor por item.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

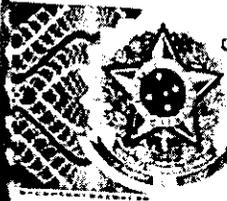


NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>10.963.887/0001-77</b> MATRIZ		<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA <b>13/07/2009</b>
NOME EMPRESARIAL <b>M. C. A. SOUTO FILHO</b>				
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>DEPEL</b>				PORTE <b>EPP</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>81.22-2-00 - Imunização e controle de pragas urbanas</b>				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>01.61-0-03 - Serviço de preparação de terreno, cultivo e colheita</b> <b>81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente</b>				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>213-5 - Empresário (Individual)</b>				
LOGRADOURO <b>AV JOAQUIM NABUCO</b>		NÚMERO <b>424</b>	COMPLEMENTO *****	
CEP <b>56.302-140</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>PETROLINA</b>	UF <b>PE</b>	
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>CESARSOUTO@DEPELCONTROLEDEPRAGAS.COM.BR</b>		TELEFONE <b>(87) 3861-0870</b>		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****				
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>13/07/2009</b>		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL				
SITUAÇÃO ESPECIAL *****			DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 07/07/2020 às 22:57:56 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DA INTERIOREZA  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRAFEGO  
E TRANSPORTES  
CARTÃO NACIONAL DE HABILITACAO



VÁLIDA EM TODO  
O TERRITÓRIO NACIONAL  
2072847509

NOME  
**MARCOS CESAR ALVES SOUTO FILHO**



DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF  
**1112960210 SSP BA**

CPF  
**055.580.624-36** DATA NASCIMENTO  
**05/03/1987**

FILIAÇÃO  
**MARCOS CESAR ALVES SOU  
TO  
ROSANA COSTA SOUZA SOU  
TO**

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.

Nº REGISTRO  
**03589965353**

VALIDADE  
**08/09/2025**

1ª HABILITAÇÃO  
**16/05/2005**

OBSERVAÇÕES



ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL  
**PETROLINA, PE**

DATA EMISSÃO  
**09/09/2020**

Roberto Carlos Moreira Fontelles  
Diretor Presidente  
ASSINATURA DO EMISSOR

87225070454  
PE099736241

PROIBIDO PLASTIFICAR  
2072847509

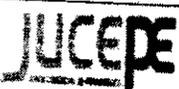
**PERNAMBUCO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO  
CONTECO ORDINAL  
SOBRADINHO 11/20  
  
Assinatura

# REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO



NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA EPP <b>20102977803</b>		NOME DA FILIAL (preencher somente se for diferente da EPP)	
NOME DO EMPRESÁRIO (completar com abreviaturas) <b>MARCOS CESAR ALVES SOUTO FILHO</b>		XX	
NACIONALIDADE <b>BRASILEIRA</b>		ESTADO CIVIL <b>SOLTEIRO</b>	
SEXO <b>MASCULINO</b>	REGIME DE BENS (em caso de) XX		
FILHO DE (se)		(se)	
<b>MARCOS CESAR ALVES SOUTO</b>		<b>ROSANA COSTA SOUZA SOUTO</b>	
NASCIDO EM (mês de nascimento) <b>05/03/1987</b>	IDENTIDADE Número <b>11129602 10</b>	Código entorse <b>SSP</b>	UF <b>BA</b>
EMPANCOADO POR (Data de constituição - preencher somente se for o caso)		CPF (Número) <b>035.590.474-95</b>	
REGISTRADO NA (Cidade/Rio - nos. av. etc.) <b>AVENIDA PABLO MERUDA</b>			
COMPLEMENTO	BARRIO/DISTRITO <b>PEDRA DO RODEO</b>	CEP <b>58332420</b>	NÚMERO <b>67</b>
MUNICÍPIO <b>PETROLINA</b>		UF <b>PE</b>	
Declaro, sob as penas da lei, inclusive que são verificadas todas as informações prestadas neste instrumento e quanto ao disposto no artigo 208 do Código Penal, não estar impedido de exercer atividade empresarial, não possuir outro registro de empresário e requer à Junta Comercial do Estado de Pernambuco.			
CÓDIGO DO ATO <b>002</b>	DESCRIÇÃO DO ATO <b>ALTERAÇÃO</b>	CÓDIGO DO EVENTO <b>021</b>	DESCRIÇÃO DO EVENTO <b>Alteração de Dados (Exceto Nome Empresarial)</b>
CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO	CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO
NOME EMPRESARIAL <b>M. C. A. SOUTO FILHO EPP</b>			
REGISTRADO (nos. av. etc.) <b>AVENIDA JOAQUIM NABUCCO</b>			
COMPLEMENTO	BARRIO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	CEP <b>58302140</b>	NÚMERO <b>424</b>
MUNICÍPIO <b>PETROLINA</b>		UF <b>PE</b>	
VALOR DO CAPITAL - R\$ <b>200.000,00</b>	VALOR DO CAPITAL (em caso de alteração)		
CÓDIGO DA ATIVIDADE ECONÔMICA <b>(CNAE Fiscal)</b> Atividade Principal <b>8122200</b> Atividades Secundárias <b>0161003</b> <b>8129000</b> XXXXXXXXXX XXXXXXXXXX XXXXXXXXXX XXXXXXXXXX XXXXXXXXXX XXXXXXXXXX XXXXXXXXXX	DESCRIÇÃO DO OBJETO <b>SERVIÇOS DE IMUNIZAÇÃO E CONTROLE DE PRAGAS URBANAS; SERVIÇOS DE LIMPEZA DE CAIXAS DE ÁGUA E CAIXAS DE GORDURA; SERVIÇO DE CORTE, PLANTIO, CAPINA MANUAL E CAPINA QUÍMICA.</b>		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES <b>01/07/2008</b>	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ <b>10963887000177</b>	NOME do titular <b>XXXXX</b>	UF <b>XXXXX</b>
ASSINATURA DA PESSOA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante legal do estabelecimento) <b>M. C. A. SOUTO FILHO EPP</b>			
DATA DA ASSINATURA <b>22/09/2018</b>	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO <b>Marcos Cesar Alves Souto Filho</b>		
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA			
DEP. BRASO PUBLICIDADE E ANÚNCIOS SOLICITAÇÃO DE REGISTRO DE SERVIÇOS Autenticação: 18/852813-0	<p><b>JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO</b> CERTIFICADO DE REGISTRO EM: 04/09/2018 SOB Nº: 20188528130 Protocolo: 18/852813-0 Empresa: 26 1 0297780 3 M. C. A. SOUTO FILHO EPP</p> <p><b>ANDRÉ AYRES BEZERRA DA COSTA</b> SECRETÁRIO-GERAL</p>		



Documento disponibilizado a 900.795.850-53 - JOAO BATISTA DOS SANTOS  
Data: 4/9/2018 13:43:32  
Código de Autenticação: 06DE.2075.D5A1.5216  
Junta Comercial do Pernambuco  
Autenticação: 18/852813-0  
Documento Autenticado por meio digital, conforme MP 2207-2 de 24/04/2012, que instituiu o Sistema de Certificação de Documentos Públicos Eletrônicos - CEP. Baseado em lei complementar E.C. nº 92 de 11/09/2001 - Art. 2º

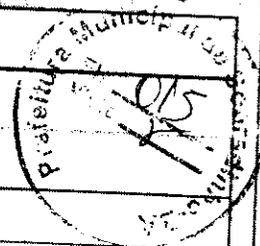
CHANCELA DIGITAL  
NIRE: 26 1 029 7780 3  
Nº PROTOCOLO: 18852813-0 PROTOCOLADO EM 04/09/2018 13:43:32  
Nº ARQUIVAMENTO: 201802977803 ARQUIVADO EM 04/09/2018 13:43:32  
EMPRESA: M. C. A. SOUTO FILHO EPP





# REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

Folhas 1/1



NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE XXXXXXXXXXXXXX		NIRE DA FILIAL (preencher somente se não referir-se à filial) XXXXXXXXXXXXXX	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo, sem abreviações) MARCOS CESAR ALVES SOUTO FILHO			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL SOLTEIRO	
SEXO M <input checked="" type="checkbox"/> F <input type="checkbox"/>	RÉGIME DE CASAMENTO (no casamento) XXXXXXXXXXXXXX		
FILHO DE (pai) MARCOS CESAR ALVES SOUTO		(mãe) ROSANA COSTA SOUZA SOUTO	
NASCIDO em (data de nascimento) 05/03/1987	IDENTIDADE (número) 11129602 10	Orgão emissor SSP	UF BA
EMANCIPADO POR (força de emancipação - somente no caso de menor) XXXXXXXXXXXXXX		CPF (número) 055.580.624-36	
DOMICILIADO NA (LORRABUARO - rua, av, etc) RUA NOVE			
COMPLEMENTO XXXXXXXXXXXXXX		BAIRRO/DISTRITO PORTAL DAS AGUAS	NÚMERO 67
MUNICÍPIO PETROLINA		CEP 56.332-420	CORREIO DO MUNICÍPIO (Livro de Juntas Comerciais) 5389

declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresarial, que não possui outro registro de empresário e requer à JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

CÓDIGO DO ATO 080	DESCRIÇÃO DO ATO INSCRIÇÃO	CÓDIGO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX	DESCRIÇÃO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX
CÓDIGO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX	DESCRIÇÃO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX	CÓDIGO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX	DESCRIÇÃO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX
NOME EMPRESARIAL M. C. A. SOUTO FILHO			
LORRABUARO (rua, av, etc) RUA JOAQUIM NABUCO			
COMPLEMENTO XXXXXXXXXXXXXX		BAIRRO/DISTRITO CENTRO	NÚMERO 424
MUNICÍPIO PETROLINA		CEP 56.302-140	CORREIO DO MUNICÍPIO (Livro de Juntas Comerciais) 5389
VALOR DO CAPITAL - R\$ 10.000,00	VALOR DO CAPITAL - (por extenso) DEZ MIL REAIS	UF PE	PAIS BRASIL
		CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) XXXXXXXXXXXXXX	

CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE) 8122200	DESCRIÇÃO DO OBJETO SERVIÇOS DE IMUNIZAÇÃO E CONTROLE DE PRAGAS URBANAS
Atividade Principal 8122200	
Atividade secundária XXXXXXX	
XXXXXXX	

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO  
 CONFERE COM ORIGINAL  
 SOBRADINHO, 13/07/2009  
 [Assinatura]

DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 01/07/2009	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CADU XXXXXXXXXXXXXX	TRANSPARENCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE ANTERIOR XXXXXXXXXXXXXX	UF XX	USO DA JUNTA COMERCIAL DEPENDENTE DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL <input type="checkbox"/> 1- sim <input checked="" type="checkbox"/> 3- não
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante legalmente gerente) M. C. A. SOUTO FILHO				
DATA DA ASSINATURA 01/07/2009	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO [Assinatura]			

DEFERIDO.  
 PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE  
 Verônica Silva Santiago  
 Analista de Processos - Part. 004/2009  
 Unidade de Análise de Processos  
 10/07/09

AUTENTICAÇÃO  
  
 JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
 CERTIFICO O REGISTRO EM: 13/07/2009  
 SOB Nº: 26102977803  
 Protocolo: 09/101880-3  
 M. C. A. SOUTO FILHO  
 JOSE ARMANDO OLIVEIRA RODRIGUES  
 SECRETARIO-GERAL



GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO - JUCEPE



CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR INTERNET  
Código de Autenticação: 178D.D063.006D.5C01  
Certidão gerada em 15/9/2015 07:46:33  
PROTOCOLO SIARCO 15/849647-7

# CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR INTERNET

**EMPRESA** M. C. A. SOUTO FILHO ME  
**NIRE** 26.1.0297780-3  
**ATO** 307 - REENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA COMO EMP  
**EVENTO(S)** 307 - REENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA COMO EMPRESA DE PE

## ASSINADO POR

Signature Not Verified

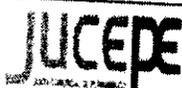
Digitally signed by JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO 108545801001977  
Date: 2015.09.17 11:45:24 -03:00  
Reason: DOCUMENTO DE REGISTRO E COMERCIO  
Location: RECIFE-PE

ARQUIVADO EM 15/9/2015 07:46:33

AUTENTICIDADE 178D.D063.006D.5C01

Autenticidade <http://www.jucepe.pe.gov.br/novodae/chanceladigital.asp?cd=178DD063006D5C01>

Recife, 15 de setembro de 2015  
*André Ayres Bezerra da Costa*  
André Ayres Bezerra da Costa  
Secretário Geral



Documento disponibilizado a 166.164.114.87 - LUCIANO ALVES DOS SANTOS  
Data - 17/09/2015 11:45:24  
Código de Autenticação 178D.D063.006D.5C01  
Junta Comercial de Pernambuco  
Autenticidade <http://www.jucepe.pe.gov.br/novodae/chanceladigital.asp?cd=178DD063006D5C01>  
Documento Assinado por meio digital: assinado em 15/09/2015 11:45:24

CHANCELA DIGITAL  
NIRE 26.1.0297780-3  
Nº PROTOCOLO 15849647-7 PROTOCOLADO 14/09/2015 09:31:06  
Nº ARQUIVAMENTO 20158496477 ARQUIVADO 15/09/2015 07:46:33  
EMPRESA M. C. A. SOUTO FILHO ME



drvc

Presidência da República  
Secretaria da Micro e Pequena Empresa  
Secretaria de Racionalização e Simplificação  
Departamento de Registro Empresarial e Integração  
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO



### DECLARAÇÃO DE REENQUADRAMENTO DE ME PARA EPP

Ilmo. Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado de Pernambuco

O Empresário **M. C. A. SOUTO FILHO ME**, com ato constitutivo registrado na Junta Comercial em 13/07/2009, NIRE: 26.1.0297780-3, CNPJ: 10.963.887/0001-77, estabelecido na RUA JOAQUIM NABUCO, 424, CENTRO, PETROLINA, PE, CEP: 56.302-140, requer a Vossa Senhoria o arquivamento do presente instrumento e declara, sob as penas da Lei, que se reenquadra da condição de MICROEMPRESA PARA EMPRESA DE PEQUENO PORTE, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

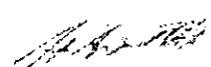
Código do ato: 307 Descrição do Ato: REENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA COMO EMPRESA DE PEQUENO PORTE

PETROLINA - PE, 31 de Agosto de 2015

*Marcos Coron Alves Souto Filho*

Empresário: MARCOS CORON ALVES SOUTO FILHO

Para uso exclusivo da Junta Comercial:

<p>DEFERIDO EM 15/09/15</p>  <p>Emílio Romar dos Santos Advogado de Proprietários Junta Comercial do Estado de Pernambuco</p>	<p>Etiqueta de registro</p> <p>JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO CERTIFICO O REGISTRO EM: 15/09/2015 SOB Nº: 20158496477 Protocolo: 15/849647-7 Empresa: 26.1.0297780-3 M. C. A. SOUTO FILHO ME</p>  <p>ANDRÉ AYRES BEZERRA DA COSTA SECRETARIO GERAL</p>
--	---

<http://www.drei.smbpe.gov.br/dre/dredec/decadecme>



Documento disponibilizado a 166.163.14.87 por JUCIANO ALVES DOS SANTOS  
Data - 15/9/2015 07:46:33  
Código de Autenticação 178D0063006D5C01  
Junta Comercial de Pernambuco  
Autenticidade NED: <http://www.jucepe.pe.gov.br/novastecnologias/digital.asp?cd=178D0063006D5C01>  
Documento Assinado por meio digital conforme MP12.267-2/2008-27/11 que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, em vigor conforme E.C. nº22 de 11/09/2001 - Art. 2º

CHANCELA DIGITAL  
NIRE: 26.1.0297780-3  
Nº PROTOCOLO: 15849647-7 PROTOCOLOADO: 15/09/2015 07:46:33  
Nº ARQUIVAMENTO: 20158496477 ARQUIVADO: 15/09/2015 07:46:33  
EMPRESA: M. C. A. SOUTO FILHO ME





## PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

AV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO – SOBRADINHO-BA  
CNPJ. 16.444.804/0001-10



Circular Interno nº. 227/2020

Sobradinho/BA, em 12 de novembro de 2020.

Vossa Excelência,  
Dr. Luiz Vicente Berti Torres Sanjuan

Exmo. Senhor Prefeito,

Respeitosamente, através da presente, solicitamos de Vossa Excelência, autorização para contratar a empresa **M. C. A. SOUTO FILHO EPP, inscrita no CNPJ/MF: 10.963.887/0001-77**, destinada prestação dos serviços de dedetização, desratização e controle de pragas, destinado a suprir as necessidades no Hospital Municipal de Sobradinho-BA, em conformidade com o projeto básico elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde.

Respeitosamente,

**Mary Selma de Almeida Costa Rocha**  
Secretária Municipal de Fazenda e Administração



**Estado da Bahia**  
**Prefeitura Municipal de Sobradinho**



**DESPACHO: A U T O R I Z O** a contratação da empresa **M. C. A. SOUTO FILHO**, inscrita no CNPJ/MF: 10.963.887/0001-77, destinada contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de dedetização no Hospital Municipal de Sobradinho-BA, desde que exista disponibilidade orçamentária e parecer jurídico opinando pela efetiva contratação. Encaminho ao Departamento de Finanças e Contabilidade/SEFAZ para informar sobre a disponibilidade financeira, em seguida remeter o processo ao Departamento de Gestão de Contratos, de Bens e Serviços/Divisão de Licitações e Contratos para adoção das medidas cabíveis.

Sobradinho (BA), 18 de novembro de 2020.

**Luiz Vicente Berti Torres Sanjuan**  
*Prefeito Municipal*



**Estado da Bahia**  
**Prefeitura Municipal de Sobradinho**



**DESPACHO:** Informo que há disponibilidade orçamentária correspondente ao valor de **R\$ 3.525,00 (três mil, quinhentos e vinte e cinco reais)**, para atender as referidas despesas, destinados a contratação da empresa **M. C. A. SOUTO FILHO**, inscrita no CNPJ/MF: **10.963.887/0001-77**, destinada contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de dedetização no Hospital Municipal de Sobradinho-BA, conforme recursos descritos abaixo:

**Unidade:** 02.06 – Secretaria Municipal de Saúde

**Projeto/Atividade:** 2.021 – Ações de Assist. Hospitalar e Ambulatorial – Hospital Municipal MAC

**Elemento:** 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

**Fonte:** 02/14

Sobradinho (BA), 23 de novembro de 2020.

**Wanderlan Ribeiro da Silva**  
Matrícula 10465  
Departamento Finanças e Contabilidade



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: M. C. A. SOUTO FILHO**  
**CNPJ: 10.963.887/0001-77**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:27:32 do dia 07/07/2020 <hora e data de Brasília>.

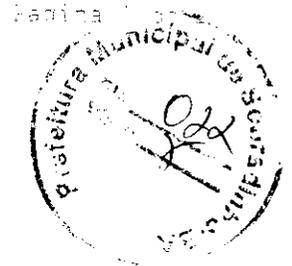
Válida até 03/01/2021.

Código de controle da certidão: **7257.56DE.3EA1.EE26**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: M. C. A. SOUTO FILHO (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 10.963.887/0001-77

Certidão nº: 20757623/2020

Expedição: 24/08/2020, às 12:06:18

Validade: 19/02/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **M. C. A. SOUTO FILHO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **10.963.887/0001-77**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLINA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
**CERTIDÃO NEGATIVA**



Nº 68202 / 2020

Nenhum Registro Localizado

---

Dados do Contribuinte ou Responsável

**DEPEL SANEAMENTO DOMISSANITARIO**

Numero Documento Jurídico

**10.963.887/0001-77**

**Endereço**

null null, , null, null CEP:

---

**CERTIDÃO**

**CERTIFICO** para os devidos fins, na forma do disposto na Lei Complementar Municipal nº 017/2013 (CTM) e no Código Tributário Nacional, que na presente data, em nome do contribuinte acima identificado, **NÃO CONSTA A EXISTENCIA DE DÉBITOS** referente aos tributos municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, estando o mesmo em **SITUAÇÃO REGULAR**, perante a Fazenda Municipal.

Ressalvando o direito da Fazenda Municipal cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que venham a ser apuradas posteriormente.

PETROLINA - PE, Segunda-feira, 9 de Novembro de 2020

Esta Certidão é válida por 90 dias contados da data de emissão

**VÁLIDA ATÉ: 07/02/2021**

Chave de Validação: **1b39816a**

**CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL**

Número da Certidão: 2020.000006153596-73

Data de Emissão: 18/11/2020

**DADOS DO REQUERENTE**

CNPJ: 10.963.887/0001-77

Certificamos, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os registros existentes neste órgão, que o requerente acima identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado de Pernambuco.

A presente certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito da Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida até **15/02/2021** devendo ser confirmada sua autenticidade através do serviço "ARE VIRTUAL" na página [www.sefaz.pe.gov.br](http://www.sefaz.pe.gov.br).

**Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado em Pernambuco.**

Voltar

Imprimir



**CAIXA**  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

**Certificado de Regularidade  
do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 10.963.887/0001-77

**Razão Social:** M C A SOUTO FILHO EPP

**Endereço:** R JOAQUIM NABUCO 424 / CENTRO / PETROLINA / PE / 56302-140

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 12/11/2020 a 11/12/2020

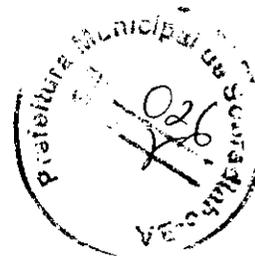
**Certificação Número:** 2020111203303062197209

Informação obtida em 18/11/2020 16:48:39

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**PETROLINA**



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PETROLINA-PE

**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

Atestamos para os devidos fins, que a empresa, M. C. A. SOUTO FILHO ME, inscrita no CNPJ de nº 10.963.887/0001-77, situada na Rua Joaquim Nabuco, nº 424, Centro, Petrolina-PE, prestou serviços de dedetização, desinsetização e desratização, cumprindo os prazos, atendendo com respeito e agilidade, não deixando margem para reputação duvidosa e nem reclamações da prestação de serviço.

Declaramos ainda não haver em nossos arquivos até a presente data, nenhum fato que desabone a sua conduta empresarial.

Petrolina, 19 de Março de 2019.

*Magnilde Alves Cavalcanti de Albuquerque*  
**MAGNILDE ALVES CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE**  
Secretária Municipal de Saúde

1ª SNP

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DE PERNAMBUCO

PRIMEIRA SERVENTIA NOTARIAL DE PETROLINA

Reconheço por Semelhança  
a firma de: **MAGNILDE ALVES CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE**  
Petrolina, 11/06/2019. Em testemunho da verdade.

Atendente: \_\_\_\_\_ de Oliveira  
Sobrescrita: \_\_\_\_\_ de Oliveira

Valor: R\$ 3,59, TENE R\$ 0,80  
PERC R\$ 0,40, FERM R\$ 0,03, FONSEO R\$ 0,07 ISS 0,20 Total: \_\_\_\_\_

Selo: 0150506.FPU05201005.0912

Contate a Prefeitura Municipal de Petrolina

DEPEL - CONTROL DE PREÇOS  
SUA - SERVIÇOS DE ENFERMAGEM

14/05/2009

Endereço: Rua da República, 124 - Centro - Petrolina - PE



### DECLARAÇÃO DE PROTEÇÃO AO TRABALHO INFANTIL

A empresa M. C. A. SOUTO FILHO EPP, pessoa jurídica de direito privado, como sede na RUA JOAQUIM NABUCO, 474, CENTRO, PETROLINA PE, inscrita no CNPJ nº 10.963.887/0001-77, neste ato representada pelo Senhor MARCOS CÉSAR ALVES SOUTO FILHO, brasileiro, solteiro, empresário, portador do CPF nº 055.580.624-36 e do RG 1112960210, expedido pela SSP/BA, residente e domiciliado na Av. Elisa Patriota, 67, Cond. Portal das Águas, bairro Pedra do Bode, Petrolina - PE por meio do seu representante legal devidamente credenciado para este ato, declara que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do Inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1998 (Lei nº 9.854/99).

Razão Social: M. C. A. SOUTO FILHO EPP

Cnpj: 10.963.887/0001-77

Resp. Legal: Marcos César Alves Souto Filho

Cpf: 055.580.624-36

**M.C.A. Souto Filho EPP**

10.963.887/0001-77

R. Joaquim Nabuco, 474 Centro

CEP: 56.302-110 - Petrolina-PE



**Prefeitura Municipal de Sobradinho - Bahia**

Terça-feira, 01 de Setembro de 2020 - Pag.3 - Ano VIII - Nº 1368



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO**  
**ESTADO DA BAHIA**

**GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO MUNICIPAL Nº. 056/2020**



*"Dispõe sobre a nomeação de servidores para integrar a Comissão Permanente de Licitação – CPL, e dá outras providências."*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRADINHO**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 97, V, da Lei Orgânica do Município de Sobradinho/BA,

**CONSIDERANDO** que a administração pública do município tem necessidade de adquirir bens e serviços, sendo que, tais bens e serviços dependem da prévia realização de certame licitatório e que, nos termos da legislação vigente, este procedimento deve ser conduzido por uma comissão nomeada pelo Chefe do Poder Executivo;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 6º, XVI, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Ficam nomeados para compor a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Sobradinho/BA os servidores:

I – **THACIANA CARLA SILVA MANGABEIRA**, matrícula nº. 10467 (CPF 002.539.475-45) - **PRESIDENTE**;

II - **KATIUSCIA RIVELLI BEZERRA DA SILVA**, servidora efetiva, matrícula nº. 2407 (CPF 927.513.265-87) - **MEMBRO**;

III- **JOSEFA MOREIRA CRUZ**, servidora efetiva, matrícula nº. 897 (CPF 491.831.505-44) - **MEMBRO**;

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto Municipal nº. 044/2020.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOBRADINHO**, Estado da Bahia, em 1º de setembro de 2020.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

**Luiz Vicente Berti Torres Sanjuan**  
Prefeito Municipal

**Hélder Luiz Freitas Moreira**  
Procurador-Geral do Município

CNPJ/MF: 16.444.804/0001-10 - Avenida José Balbino de Souza, s/n, Centro, Sobradinho/BA.  
CEP: 48.925-000 – [procuradorpms@gmail.com](mailto:procuradorpms@gmail.com)



Este documento está disponibilizado no site [www.impublicacoes.org/pm\\_sobradinho](http://www.impublicacoes.org/pm_sobradinho)

Documento assinado digitalmente conforme MP nº. 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

**Imprensa Oficial**



**Estado da Bahia**  
**Prefeitura Municipal de Sobradinho**



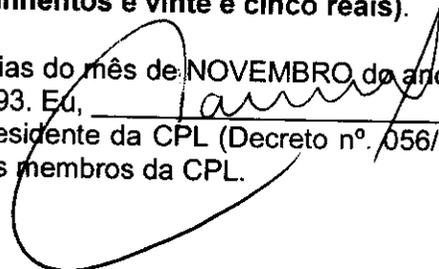
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE CONTRATOS, DE BENS E SERVIÇOS**  
**DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**TERMO DE AUTUAÇÃO**

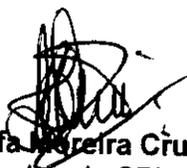
**Processo Administrativo Nº. 168/2020**

**Dispensa de Licitação Nº. 060/2020**

Certificamos que, nesta data, em cumprimento a determinação do Prefeito Municipal, autuamos o presente Processo Administrativo sob o nº. 168/2020, destinado ao processamento da Dispensa de Licitação, tombado sob o nº. 060/2020, destinado a contratação da empresa **M. C. A. SOUTO FILHO**, inscrita no **CNPJ/MF: 10.963.887/0001-77**, destinada contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de dedetização no Hospital Municipal de Sobradinho-BA, cujo valor global da contratação corresponde a **R\$ 3.525,00 (três mil, quinhentos e vinte e cinco reais)**.

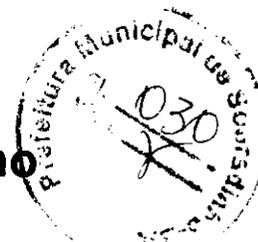
Processo autuado e numerado, aos 27 dias do mês de **NOVEMBRO** do ano de **DOIS MIL E VINTE**, como determina a Lei nº 8666/93. Eu,   
**Thaciana Carla Silva Mangabeira** – Presidente da CPL (Decreto nº. 056/2020), lavrei o presente termo que segue assinado pelos membros da CPL.

  
**Katiucia Rivelli Bezerra da Silva**  
Membro da CPL

  
**Josefa Moreira Cruz**  
Membro da CPL



Estado da Bahia  
Prefeitura Municipal de Sobradinho



Proc. Administrativo nº: 168/2020

ORIGEM (Solicitante): Secretaria Municipal de Saúde

DESTINO: Procuradoria Geral

ASSUNTO: contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de dedetização no Hospital Municipal de Sobradinho-BA, em conformidade com o projeto básico elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde.

**JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**  
**PREÇO E ESCOLHA**

**I - DA NECESSIDADE DO OBJETO**

Trata os presentes autos de procedimento que tem por objeto a contratação da empresa **M. C. A. SOUTO FILHO, inscrita no CNPJ/MF: 10.963.887/0001-77**, destinada contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de dedetização no Hospital Municipal de Sobradinho-BA, em conformidade com o projeto básico elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde.

Após análise da proposta apresentada pela indigitada empresa, verificamos que a referida solução revela-se imperiosa, visto o intuito de executar serviços de dedetização em geral, exterminar todo e qualquer tipo de inseto, praga e roedor na área (interna), buscando manter o ambiente de trabalho em bom estado de salubridade e descontaminação, tanto para a segurança pessoal dos servidores e pacientes, quanto para a conservação dos bens do patrimônio público municipal.

Ressalta-se que, consta a Proposta de Preços elaborada pela empresa **M. C. A. SOUTO FILHO, inscrita no CNPJ/MF: 10.963.887/0001-77** devidamente aprovado pela autoridade competente, no qual evidência os serviços a serem contratados.

**II - DA DISPENSA DE LICITAÇÃO**

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

"XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da



## Estado da Bahia Prefeitura Municipal de Sobradinho



lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, mais conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 24, inciso II da Lei n. 8.666/93, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

Art. 24 É dispensável a licitação:

...

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez

Os 10% (dez por cento) previsto no citado dispositivo, faz referência ao art. 23, II, alínea "a", do mesmo diploma legal:

Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

(...)

II - para compras e serviços não referidos no inciso anterior:

a) convite - até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

Assim, conforme dispositivo, *se trata de um limite de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais)*. Contudo, conforme previsão contida no art. 120, LLC, os valores podem ser revistos pelo Poder Executivo Federal, conforme preceitua o art. 84, caput, IV, da CRFB/88:

Art. 84. Compete privativamente ao Presidente da República:

(...)

IV - sancionar, promulgar e fazer publicar as leis, bem como expedir decretos e regulamentos para sua fiel execução;

Desse modo, em 19/06/2018 foi publicado no Diário Oficial da União (DOU), o **Decreto nº 9.412, de 18 de junho de 2018**, que atualiza os valores das modalidades de licitação de que trata o art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, passando o valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) para R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) nos termos do art. 1º, II, alínea "a", do referido Decreto, ou seja, **para fins do disposto no art. 24, II, da LLC, o limite previsto é de até R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais)**, estando em plena vigência desde 19 de julho de 2018.



## Estado da Bahia Prefeitura Municipal de Sobradinho



Art. 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:

(...)

II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:

a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);

No caso em questão verifica-se a Dispensa de Licitação com base jurídica no seu limite respeitado, bem como, pelo atendimento das exigências contidas no art. 26 da Lei nº 8.666/93.

### III – DA JUSTIFICATIVA DA DISPENSA E NÃO OCORRÊNCIA DE FRAGMENTAÇÃO

Diz o art. 26 da Lei 8.666/93, em seu parágrafo único:

Parágrafo único – O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I – caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II – razão da escolha do fornecedor ou executante;

III – justificativa do preço;

IV – documentos de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.

Os atos em que se verifique a dispensa de licitações são atos que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitação, consagrando-se como exceções a este princípio. Assim, este tipo de ato trata-se de ato discricionário, mas que devido a sua importância e necessidade extrema de idoneidade, se submete ao crivo de devida justificativa que ateste o referido ato.

No caso em questão se verifica a análise dos incisos II e III, do parágrafo único, do art. 26 da Lei 8.666/93. Inobstante o fato da presente contratação estar dentro dos limites estabelecidos no art. 24, II da Lei 8.666/93, o que justifica a contratação direta, vale tecer alguns comentários a despeito de eventual fragmentação de despesa, o que ensejaria afronta a Lei de Licitações.

Tanto a doutrina quanto a jurisprudência recomendam que nas compras deverão ser observadas as quantidades a serem adquiridas em função do consumo estimado. Portanto, deve haver um planejamento para a realização das compras, além disso, este planejamento deve observar o princípio da anualidade do orçamento. *“Logo, não pode o agente público justificar o fracionamento da despesa com várias aquisições ou contratações no mesmo exercício, sob modalidade de licitação inferior àquela exigida pelo total da despesa no ano, quando isto for decorrente da falta de planejamento.”* - Manual TCU.

A Constituição Federal em seu artigo 37, inciso XXI estabelece o dever de licitar de forma a assegurar a igualdade de condições a todos os concorrentes, em obediência aos princípios da impessoalidade, da isonomia, da publicidade, da moralidade e da legalidade.

Nesse mesmo sentido, o art. 3º da Lei n.º 8.666/93, reforça a observância desses princípios e ainda estabelece que a licitação corresponde a procedimento administrativo voltado à seleção mais vantajosa para a contratação desejada pela Administração Pública e necessária ao atendimento do interesse público.

Sobre a contratação indevida sem a observância do procedimento licitatório, fracionando as despesas, Jorge Ulysses Jacoby Fernandes, traz em sua obra *Contratação Direta*



Estado da Bahia  
Prefeitura Municipal de Sobradinho



sem Licitação, páginas 154/159, 5ª edição, Editora Brasília Jurídica, posicionamento do Tribunal de Contas da União, de que: "O parcelamento de despesa, quer com o objetivo de evitar modalidade mais ampla de licitação, quer com o de possibilitar-lhe a dispensa, constitui infração legal" (...) e também o TCU firmou entendimento de que "as compras devem ser estimadas para todo o exercício e há de ser preservada a modalidade correta para o objeto total, que agruparia todos os itens".

Essa orientação foi consagrada também em publicação oficial do TCU intitulada Licitações e Contratos – Orientações Básicas, Brasília:

É vedado o fracionamento de despesa para adoção de dispensa de licitação ou modalidade de licitação menos rigorosa que a determinada para a totalidade do valor do objeto a ser licitado. Lembre-se fracionamento refere-se à despesa."

"Atente para o fato de que, atingindo o limite legalmente fixado para dispensa de licitação, as demais contratações para serviços da mesma natureza deverão observar a obrigatoriedade da realização de certame licitatório, evitando a ocorrência de fracionamento de despesa." Acórdão 73/2003 – Segunda Câmara.

"Realize, nas compras a serem efetuadas, prévio planejamento para todo o exercício, licitando em conjunto materiais de uma mesma espécie, cujos potenciais fornecedores sejam os mesmos, de forma a racionalizá-las e evitar a fuga da modalidade licitatória prevista no regulamento próprio por fragmentação de despesas (Acórdão 407/2008 – Primeira Câmara).

#### IV – DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Em análise aos presentes autos, observamos que foram realizadas pesquisas de preços junto a pessoas jurídicas de direito privado, do ramo compatível, tendo a empresa **M. C. A. SOUTO FILHO, inscrita no CNPJ/MF: 10.963.887/0001-77**, apresentado preços compatíveis com os praticados nos demais órgãos da Administração.

A prestação de serviço disponibilizado pela pessoa física supracitada é compatível e não apresenta diferença que venha a influenciar na escolha, ficando está vinculada apenas à verificação do critério do menor preço.

#### V – DAS COTAÇÕES

No processo em epígrafe, verificou-se a desnecessidade de cotações devido à natureza do objeto do procedimento.

Contudo, buscando averiguar os valores praticados com a Administração Pública, na forma do art. 15, inciso V da Lei nº. 8.666/93, esta CPL solicitou a empresa **M. C. A. SOUTO FILHO, inscrita no CNPJ/MF: 10.963.887/0001-77**, a proposta de preços e documentos de constituição.

Assim, diante do exposto nos documentos, restou comprovado ser o valor médio de mercado praticado, conforme cotações de preços juntadas aos autos, igual a **R\$ 3.758,33 (três mil, setecentos e cinquenta e oito reais e trinta e três centavos)**.

O valor ofertado a esta Administração foi de **R\$ 3.525,00 (três mil, quinhentos e vinte e cinco reais)** pela contratação de prestação de serviços de dedetização no Hospital Municipal de Sobradinho-BA, em conformidade com o projeto básico elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde.



## Estado da Bahia Prefeitura Municipal de Sobradinho



Comparadamente a pesquisa realizada, demonstra-se que a contratação está dentro do valor de mercado.

### VI – DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O critério do menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar aos autos do respectivo processo pelo menos 03 (três) propostas.

A despeito desta assertiva, o TCU já se manifestou:

adotar como regra a realização de coleta de preços nas contratações de serviço e compras dispensadas de licitação com fundamento no art. 24, inciso II, da lei n. 8.666/93” (Decisão nº 678/95-TCU-Plenário, Rel. Min. Lincoln Magalhães da Rocha. DOU de 28. 12.95, pág. 22.603).

“Proceda, quando da realização de licitação, dispensa ou inexigibilidade, à consulta de preços correntes no mercado, ou fixados por órgão oficial competente ou, ainda, constantes do sistema de registro de preços, em cumprimento ao disposto no art. 26, parágrafo único, inciso III, e art. 43, inciso IV, da Lei 8.666/1993, os quais devem ser anexados ao procedimento licitatório (...). (Acórdão 1705/2003 Plenário).

No caso em questão verificamos, como já foi dito, trata-se de situação pertinente a Dispensa de Licitação.

De acordo com as diretrizes do Tribunal de Contas da União, como pode ser visto acima, a orientação é que no caso de dispensa e inexigibilidade seja obedecida à coleta de preços, que por analogia deve obedecer ao procedimento da modalidade convite que exige no mínimo três licitantes.

De acordo com a Lei 8.666/93, após a cotação, verificado o menor preço, adjudica-se o serviço àquele que possuir o menor preço, a habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, e regularidade fiscal, de acordo com o que reza o art. 27 da Lei 8.666/93, em seus incisos I, II, III, IV.

Em relação ao preço ainda, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de produto ou serviço similar, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

### VII – DA ESCOLHA

A empresa escolhida neste processo para sacramentar a contratação dos serviços pretendidos, foi:

- Empresa **M. C. A. SOUTO FILHO** – Rua Joaquim Nabuco, 424, Centro, Petrolina-PE, CEP: 56.302-140, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **10.963.887/0001-77. VALOR R\$ 3.525,00 (três mil, quinhentos e vinte e cinco reais).**

### VIII – DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 27 da Lei 8.666/93. Porém, excepcionalmente, a lei de regências prevê a possibilidade de dispensa de alguns dos documentos, notadamente, os previstos nos artigos 28 a 31, conforme estabelecido no § 1º do art. 32 da Lei 8.666/93.



Estado da Bahia  
Prefeitura Municipal de Sobradinho



A propósito, há recomendação do Tribunal de Contas da União (Acórdão 260/2002 Plenário) nesse sentido:

Deve ser observada a exigência legal (art. 29, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 1993) e constitucional (art. 195, § 3º, da CF) de que nas licitações públicas, mesmo em casos de dispensa ou inexigibilidade, é obrigatória a comprovação por parte da empresa contratada de:

Certidão Negativa de Débito (INSS - art. 47, inciso I, alínea a, da Lei nº 8.212, de 1991);

Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais (SRF-IN nº 80, de 1997); e Certificado de Regularidade do FGTS (CEF) (art. 27 da Lei nº 8.036, de 1990).

Resta deixar consignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal conforme consta nos autos.

#### IX – DA MINUTA DO CONTRATO

Visando instruir a Dispensa de Licitação do Processo Administrativo em epígrafe, definindo claramente as obrigações das partes, esta CPL junta aos autos a Minuta de Contrato.

#### X – CONCLUSÃO

Em relação aos preços, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de produto similar, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

Do acima exposto, inobstante o interesse em contratar da empresa **M. C. A. SOUTO FILHO**, inscrita no CNPJ/MF: 10.963.887/0001-77, destinada contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de dedetização no Hospital Municipal de Sobradinho-BA, em conformidade com o projeto básico elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde, é decisão discricionária do gestor optar pela contratação ou não, ante a criteriosa análise da Controladoria Interna e Procuradoria Geral do Município, procedendo a auditoria e análise de toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento.

Sobradinho/BA, em 27 de novembro de 2020.

  
Thaciana Carla Silva Mangabeira  
Presidente da CPL

  
Katiucia Rivelli Bezerra da Silva  
Membro da CPL

  
Josefa Moreira Cruz  
Membro da CPL



**Estado da Bahia**  
**Prefeitura Municipal de Sobradinho**



**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE CONTRATOS, DE BENS E SERVIÇOS**  
**DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**PROCESSO DE DISPENSA N.º \_\_\_/20\_\_\_**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º \_\_\_/202\_\_\_**

**MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**CONTRATO N.º \_\_\_/20\_\_\_**

*"CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,  
QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O  
MUNICÍPIO DE SOBRADINHO/BA E, DO  
OUTRO, A EMPRESA \_\_\_\_\_  
A FORMA ABAIXO".*

O **MUNICÍPIO DE SOBRADINHO**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. José Balbino de Souza, s/n, Centro, Sobradinho/BA, inscrito no CNPJ sob o nº 16.444.804/0001-10, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, **Dr. LUIZ VICENTE BERTI TORRES SANJUAN**, brasileiro, casado, formação superior em Direito, inscrito no CPF/MF sob o nº 005.550.575-93 e portador da Cédula de Identidade nº 083.21461-53 SSP/BA, residente e domiciliado à Rua Promissão, 20, Vila Santana, Sobradinho, Estado da Bahia, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE** e, do outro lado a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF: \_\_\_\_\_, com sede e funcionamento na \_\_\_\_\_, neste ato representada, pelo Sr(a) \_\_\_\_\_, brasileiro(a), inscrito(a) no CPF/MF sob o nº \_\_\_\_\_, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, ajustam e celebram entre si a presente contratação direta em virtude da Dispensa de licitação com fulcro no art. 24, inc. II, Lei Federal nº. 8.666/93 – Diploma das Licitações e Contratos Administrativos, que se regerá pelas cláusulas abaixo pactuadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DISPENSA DE LICITAÇÃO**

1.1. O presente contrato tem sua celebração calçada na Dispensa de Licitação tombada sob o nº \_\_\_/20\_\_\_ nos termos do art. 24, inc. II, da Lei Nº. 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

2.1. O presente contrato tem como OBJETO a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de dedetização no Hospital Municipal de Sobradinho-BA, em conformidade com o projeto básico elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os serviços referidos no caput da presente cláusula são inerentes ao objetivo social (ramo e atividade) da CONTRATADA, que, portanto, não poderá transferir sua execução para outrem.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS**

3.1. A CONTRATADA se compromete a realizar as suas atividades conforme necessidade do centro cirúrgico.



**Estado da Bahia**  
**Prefeitura Municipal de Sobradinho**



3.2 - A qualidade dos serviços ficará sob inteira responsabilidade da CONTRATADA, sob pena de incorrer em multa contratual, devidamente definida nesse instrumento, sem prejuízo as demais sanções legais.

3.3 - Os serviços deverão ser prestados em obediência as normas e exigências legais que regem o serviço, bem como, deverá respeitar e executar os serviços em perfeita observância a solicitação da Secretaria de Saúde que deu azo a tramitação do Processo Administrativo nº. \_\_\_/20\_\_.

3.4 - As peças de reposição deverão ser originais do fabricante admitindo se o uso de peças similares desde que justificadas e aprovadas previamente pela área técnica do **Contratante**.

3.5 - Ficará sob a responsabilidade da **Contratada** o fornecimento de peças novas, componentes e acessórios na manutenção corretiva, caso seja comprovado q houve defeito de fabrica.

3.6 - Todas as peças avariadas substituídas deverão ser devolvidas no ato da entrega do serviço, na ocasião da vistoria para atestar o recebimento do serviço executado, juntamente com a referida Nota Fiscal para liquidação.

3.7 - Os serviços deverão ser executados por pessoal especializado da **Contratada**.

3.8 - As ferramentas e instrumentos necessários à plena execução dos serviços serão de propriedade e responsabilidade da Contratada.

**CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS**

4.1. A vigência do presente contrato terá termo inicial na data de sua assinatura e termo final em \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

4.2. Todo serviço será objeto de execução imediata, devendo a **Contratada** iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após acionamento pela **Contratante**.

4.3. No caso de necessidade de ferramentas especiais, a **Contratada** terá prazo de 24 horas para providenciar as ferramentas e iniciar a execução do serviço, mediante justificativa por escrito entregue à **Contratante**.

**CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS**

5.1. O valor global do contrato importa em R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ), o qual será pago em conformidade com a cláusula oitava que segue, mediante autorização realizada pela Secretaria e conforme planilha de preços descrita abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	QT	V.UNIT.	V. TOTAL

**CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO**

6.1. O preço dos serviços descritos na cláusula quinta não será reajustado.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

7.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões dos serviços contratados, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial



**Estado da Bahia**  
**Prefeitura Municipal de Sobradinho**



atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei no 8.666/93, atualizada pela Lei no 9.648/98.

**CLÁUSULA OITAVA - DA FORMA DE PAGAMENTO**

8.1. O pagamento será realizado mediante apresentação da Nota Fiscal de Serviços a qual deverá ser aprovada, obrigatoriamente, pelo servidor competente da **Secretaria de Saúde** requisitante do serviço, que atestará a execução dos serviços realizados, conforme as suas necessidades.

8.2. O pagamento da quantia referida no caput da Cláusula Quinta deverá ser efetuado após a efetiva realização dos serviços, em forma de depósito no **Banco: \_\_**, **Conta Corrente nº \_\_\_\_\_**, **Agência \_\_\_\_\_ Banco \_\_\_\_\_**.

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

9.1. O CONTRATANTE se obriga a proporcionar a CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente contratação, consoante estabelece a Lei no 8.666/93.

9.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual.

9.3. Comunicar a CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do contrato, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

9.4. Providenciar os pagamentos a CONTRATADA, à vista das Notas Fiscais devidamente atestadas pelo setor competente.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

10.1. Executar o objeto contratual de conformidade com as condições e prazos estabelecidos pelo contratante;

10.2. Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas;

10.3. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidade apontadas pelo CONTRATANTE;

10.4. Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução do contrato;

10.5. Substituir, de forma imediata e às suas expensas, os produtos e/ou realizará a devida correção dos serviços, os quais não estejam em condições adequadas de uso e/ou atendimento das necessidades da Administração, após o fornecimento e/ou prestação dos serviços estejam em conformidade com as exigências do Contratante.

10.6. Assumir inteira responsabilidade com todos os encargos e despesas diretas e indiretas de caráter trabalhista, previdenciário e tributário decorrentes do presente contrato.

10.7. Oferecer garantia dos serviços prestados que não poderá ter duração inferior a do prazo contratual.



**Estado da Bahia**  
**Prefeitura Municipal de Sobradinho**



**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar ao Contratado, as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa:

b.1) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do CONTRATADO em assinar o contrato dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da notificação feita pela Prefeitura Municipal de Sobradinho/BA;

b.2) Multa de 2% (dois por cento) pelo não cumprimento de cláusula ou condição prevista no contrato aplicável sobre o valor apurado para pagamento no mês em que se verifique a ocorrência faltosa;

b.3) Multa de 0,3% (três décimo por cento) ao dia até o trigésimo dia de atraso, por não executar a locação na forma pactuada;

b.4) Os valores das multas referidas nesta cláusula serão descontadas ex-officio do CONTRATADO, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto a Prefeitura Municipal de Sobradinho/BA, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova sua reabilitação.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

12.1. O instrumento contratual firmado em decorrência da presente contratação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei no 8.666/93.

12.2. Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei no 8.666/93, ao Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1o a 4o, da Lei citada.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

13.1. As despesas decorrentes deste contrato serão consignadas nas seguintes dotações orçamentárias, para as unidades gestoras abaixo relacionadas:

**Unidade:**

**Projeto/Atividade:**

**Elemento:**

**Fonte:**

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REGIME JURÍDICO E FUNDAMENTAÇÃO**

14.1. A prestação de serviços, objeto do presente Contrato, plenamente vinculado a Dispensa de Licitação nº 053/2020, com fundamento no art. 24, inc. II, da Lei Federal nº. 8.666/93, rege-se pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, por suas cláusulas e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE**

15.1. O regime jurídico que rege este acordo confere ao Município de Sobradinho as prerrogativas constantes dos arts. 58, 77 e seguintes da Lei Federal nº. 8.666/93, as quais são reconhecidas pela



**Estado da Bahia**  
**Prefeitura Municipal de Sobradinho**



**CONTRATADA**, podendo ser modificado ou rescindido unilateralmente pelo Ente Público, nos seguintes casos:

- a) **MODIFICAÇÃO** – para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do contratado previstos no presente contrato.
- b) **RESCISÃO** – nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- c) **AMIGÁVEL** – por acordo entre as partes.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

16.1. Os serviços constantes neste contrato será fiscalizado por servidor ou comissão de servidores designados pela CONTRATANTE, doravante denominados “Fiscalização”, que terá autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - À Fiscalização compete, entre outras atribuições:

I – solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

II – acompanhar a entrega e atestar seu recebimento definitivo;

III – encaminhar a Secretaria Municipal de Fazenda e Administração os documentos que relacionem as importâncias relativas e multas aplicadas à Contratada, bem como os referentes a pagamento;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A ação da Fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O acompanhamento e a fiscalização da execução desse Contrato serão efetuados pelos fiscais designados pela Secretaria solicitante.

**17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE**

17.1. Conforme disposto no art. 61, Parágrafo Único, da Lei Federal nº. 8.666/93, a publicação do presente instrumento será efetuada em extrato, no local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo à conta do Município de Sobradinho/BA a respectiva despesa.

**18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

18.1. Nos termos do §3º do art. 55 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, no ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, tudo em conformidade com o disposto no art. 63 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Todo o pessoal que for utilizado na execução deste contrato será diretamente vinculado e subordinado à CONTRATADA, não tendo com o CONTRATANTE nenhuma relação jurídica sobre qualquer título ou fundamento.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A CONTRATADA não terá direito a qualquer indenização, se ocorrer, provisória ou definitivamente, a suspensão da execução deste Contrato, por culpa sua, assegurando-lhe, porém, no caso da rescisão por motivos alheios a sua vontade e sem infração de



**Estado da Bahia**  
**Prefeitura Municipal de Sobradinho**



quaisquer cláusulas e condições contratuais, o pagamento de forma proporcional ao fornecimento efetivamente realizado.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - As partes contratantes obrigam-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato em todos os seus termos, cláusulas e condições, por si e seus sucessores.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Para os efeitos de direito valem para este Contrato a Lei nº 8.666/93 e, alterações posteriores, e demais normas legais que lhe sejam aplicáveis, a proposta de preços apresentada, aplicando-se, ainda, para os casos omissos, os princípios gerais de Direito.

**PARÁGRAFO QUINTO** - A CONTRATADA será responsável por todas as obrigações trabalhistas, tributárias e previdenciárias, seguros, taxas e impostos, acaso envolvidos, especialmente por qualquer vínculo empregatício que venha a se configurar, inclusive indenizações decorrentes de acidente de trabalho.

**19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO**

19.1. Fica eleito o foro da Comarca de Sobradinho, Estado da Bahia, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes deste contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E assim, por estarem justos, contratados e de pleno acordo com o disposto neste instrumento particular, as partes o assinam em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, a tudo presentes.

Sobradinho/BA, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

**MUNICÍPIO DE SOBRADINHO/BA**  
Luiz Vicente Berti Torres Sanjuan  
Prefeito Municipal  
**CONTRATANTE**

**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**  
(Nome do Representante Legal)  
Cargo  
**CONTRATADA**

**Testemunhas:**

1. \_\_\_\_\_;  
Nome:  
CPF/MF sob o nº.:

2. - \_\_\_\_\_;  
Nome:  
CPF/MF sob o nº.:



**Estado da Bahia**  
**Prefeitura Municipal de Sobradinho**



**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE CONTRATOS, DE BENS E SERVIÇOS**  
**DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 060/2020**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 168/2020**

**OBJETO:** Atender despesas com o destinado a contratação da empresa **M. C. A. SOUTO FILHO**, inscrita no CNPJ/MF: 10.963.887/0001-77, destinada contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de dedetização no Hospital Municipal de Sobradinho-BA.

**PARECER DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO:** Com fulcro no art. 24, inc. II, da Lei Federal nº. 8.666/93, que regula o instituto das licitações e contratos administrativos, em razão do atendimento dos requisitos legais e formais para a realização de contratação dessa natureza, conforme "Justificativa de Dispensa de Licitação – Preço e Escolha".

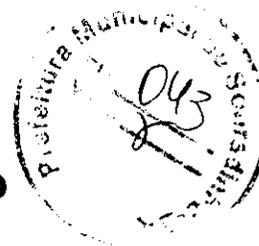
Segue acostado aos autos as Propostas de Preços ofertadas por 03 (três) empresas, oriundas da ampla pesquisa de mercado realizada, onde resultou no valor para contratação da proponente, correspondente a **R\$ 3.525,00 (três mil, quinhentos e vinte e cinco reais) global**, sendo o menor valor entre todas as propostas captadas pela servidora responsável (Termo de Responsabilidade juntado aos autos), estando ainda nos limites previstos no art. 24. II, da Lei Federal nº. 8.666/93.

Ante ao exposto, a presente Comissão de Licitação opina pelo reconhecimento da situação de dispensa, objetivando a contratação da empresa **M. C. A. SOUTO FILHO**, inscrita no CNPJ/MF: 10.963.887/0001-77.

É o que opinamos, mas aguardando parecer da possibilidade jurídica do processo de contratação mediante dispensa, *oportunidade em que remeto os autos, contendo 01 (um) volume - incluindo a minuta de contrato para análise - à Procuradoria Geral do Município deste Poder Executivo para se manifestar sobre a hipótese em tela.*



**Estado da Bahia**  
**Prefeitura Municipal de Sobradinho**



Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Sobradinho – Decreto nº 056/2020.

Sobradinho/BA, em 27 de novembro de 2020.

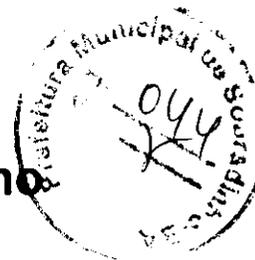
**Thaciana Carla Silva Mangabeira**  
Presidente da CPL

**Katiucia Rivelli Bezerra da Silva**  
Membro da CPL

**Josefa Moreira Cruz**  
Membro da CPL



Estado da Bahia  
Prefeitura Municipal de Sobradinho



**DISPENSA DE LICITAÇÃO**  
**PARECER JURÍDICO**

EMENTA: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO NO HOSPITAL MUNICIPAL DE SOBRADINHO-BA. DISPENSA DE LICITAÇÃO - CONTRATAÇÃO NA FORMA DO DISPOSTO NO ART. 24, II, DA LEI Nº. 8.666/93.

Trata-se de expediente submetido à apreciação desta Procuradoria do Município de Sobradinho, pela Comissão Permanente de Licitações, através da Solicitação de Emissão de Parecer Jurídico, datada de 27 de novembro de 2020, objetivando a contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de dedetização no Hospital Municipal de Sobradinho-BA, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, através da C.I nº 177/2020.

Para melhor análise do quanto solicitado, a Comissão acima referida fez juntar com seu expediente Projeto de Básico oriundo da Secretaria Municipal de Fazenda e Administração, cotações de mercado, mapa de preços e documentação da pessoa jurídica que apresentou melhor proposta, bem assim a escolha do procedimento a ser adotado.

Preliminarmente, considera-se conveniente a consignação de que a presente manifestação toma por base exclusivamente os elementos que constam nos autos do processo administrativo em epígrafe até a presente data, e que, à luz do disposto no instrumento contratual, incumbe a esta Assessoria Jurídica, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar em aspectos relativos à conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração Municipal, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

Ademais, sugiro à Comissão de licitação, que certifique se **não houveram outras dispensas com o mesmo objeto** que, somadas, ultrapassariam o limite legal para esta modalidade de licitação. Caso tenham ocorrido, **recomendo não prosseguir com o presente procedimento.**

Do cotejo das propostas apresentadas, tem-se que a empresa **M. C. A. SOUTO FILHO EPP**, inscrita no CNPJ/MF: 10.963.887/0001-77, apresentou o menor preço para a contratação pretendida, sendo esta a justificativa adotada para a seleção da mesma.

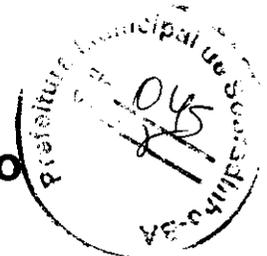
Da análise dos documentos apresentados, observa-se que as contratações que se pretende ajustar não excedem o valor máximo estabelecido para aceitabilidade de dispensa do procedimento licitatório.

Diante de tais dados temos que se trata a hipótese, daquela prevista no art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93, com redação dada pela Lei nº. 8.883/94, que assim dispõe:

“Art. 24 - É dispensável a licitação: 



Estado da Bahia  
Prefeitura Municipal de Sobradinho



II – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a” do inciso II do artigo anterior, e para parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;”

O limite a que se refere o inciso II do art. 24 da Lei 8.666/93, é aquele disposto na alínea “a” do inciso I do art. 23, do mesmo diploma legal, que diz, *in verbis*:

“Art. 23 – As modalidades de licitação a que se referem os incisos I e II do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

II – para compras e serviços não referidos no inciso anterior.

a) convite: até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);”

Necessário ainda destacar que a Procuradoria não tem qualquer gerência/responsabilidade sobre as cotações e valores apresentados no presente procedimento licitatório. Cabe assim, tão somente, o Gabinete do Prefeito certificar a adequação dos valores cotados à realidade do mercado local.

Diante do exposto, e em face dos documentos apresentados, comprobatórios do citado preenchimento dos requisitos estabelecidos no art. 24, II, da Lei nº. 8.666/93 entendemos que há, na hipótese, desde que observada as orientações acima, condições de aceitabilidade de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com as ressalvas de que o contrato deve, necessariamente, conter a dotação orçamentária, sob pena de nulidade, e sua duração não excederá a vigência dos créditos orçamentários e de que o órgão da Administração incumbido das tratativas contratuais deverá atentar para que as condições e forma de pagamento do objeto contratado sejam compatíveis com a finalidade almejada. Submeto o presente arrazoado à autoridade superior e ao gestor do contrato para análise e deliberação.

S.M.J. é o Parecer!

Sobradinho/BA, 30 de novembro de 2020.

**HÉLDER LUIZ FREITAS MOREIRA**  
Procurador Geral do Município

<sup>1</sup> Redação dada pelo Decreto da União nº 9.412/2018 e Decreto Municipal nº 054/2018.



**Estado da Bahia**  
**Prefeitura Municipal de Sobradinho**



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 168/2020**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 060/2020**

**RATIFICAÇÃO DE PARECER JURÍDICO**

Em parecer jurídico formulado neste processo administrativo, solicitado pela Comissão Permanente de Licitação (CPL) e elaborado pela Procuradoria-Geral do Município, pugna pela Dispensa de Licitação, nos termos do art. 24, inc. II, da Lei Federal nº. 8.666/93.

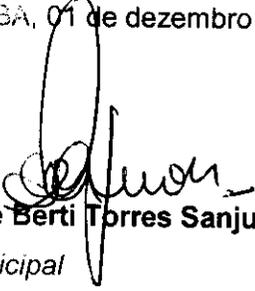
Assim, acolho o referido parecer jurídico e determino a contratação da empresa **M. C. A. SOUTO FILHO**, inscrita no CNPJ/MF: **10.963.887/0001-77**, destinada contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de dedetização no Hospital Municipal de Sobradinho-BA.

A contratação deverá ser realizada nos moldes legais estabelecidos, cujo valor global não exceda a proposta da proponente, no referido processo, de até **R\$ 3.525,00 (três mil, quinhentos e vinte e cinco reais) global**.

Ratifico o parecer jurídico.

Cumpra-se. Publique-se.

Sobradinho/BA, 01 de dezembro de 2020.

  
**Luiz Vicente Berti Torres Sanjuan**  
*Prefeito Municipal*



**Estado da Bahia**  
**Prefeitura Municipal de Sobradinho**



**HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO DE DISPENSA N.º 060/2020**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 168/2020, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2020.**

**OBJETO:** Atender despesas com a contratação da empresa contratação da empresa **M. C. A. SOUTO FILHO**, inscrita no CNPJ/MF: 10.963.887/0001-77, destinada contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de dedetização no Hospital Municipal de Sobradinho-BA.

**VALOR:** R\$ 3.525,00 (três mil, quinhentos e vinte e cinco reais) global.

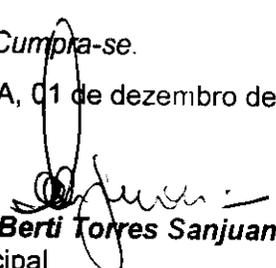
A Comissão Permanente de Licitação processou e submeteu a análise da procuradoria, oportunidade que a PGM opinou pela DISPENSA de licitação frente à contratação da referida empresa, com fundamento no art. 24, inc. II, da Lei Federal n.º 8.666/93.

Nesse sentido, **ACOLHO** e **HOMOLOGO** o presente Processo de Dispensa, recomendando a sua publicidade a fim de conceder eficácia ao ato administrativo, conforme determina o art. 26, *caput*, da Lei Federal n.º 8.666/93.

*As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.*

*Publique-se. Cumpra-se.*

Sobradinho/BA, 01 de dezembro de 2020.

  
**Luiz Vicente Berti Torres Sanjuan**  
Prefeito Municipal



**Estado da Bahia**  
**Prefeitura Municipal de Sobradinho**



**PUBLICAÇÃO DO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**  
**Nº 060/2020**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE SOBRADINHO/BA

**CONTRATADO:** M. C. A. SOUTO FILHO, inscrita no CNPJ/MF: 10.963.887/0001-77,

**RAZÃO DE ESCOLHA:** a escolha do contratado ocorreu em função da melhor oferta e do menor preço.

**VALOR GLOBAL:** R\$ 3.525,00 (três mil, quinhentos e vinte e cinco reais) global.

**BASE LEGAL:** art. 24, inc. II, da Lei Federal nº. 8.666/93.

Sobradinho/BA, 01 de dezembro de 2020.

**PUBLICAÇÃO:**

Certifico que cópia deste documento foi publicada no átrio da Prefeitura Municipal de Sobradinho/BA, nos termos da Lei Orgânica Municipal, na data abaixo.

Prefeitura Municipal de Sobradinho-B.

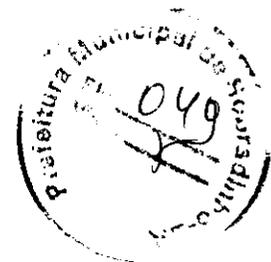
**PUBLICADO NO MURAL**

01/12/20

Ass: [Assinatura]



**Estado da Bahia**  
**Prefeitura Municipal de Sobradinho**



**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE CONTRATOS, DE BENS E SERVIÇOS**  
**DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**PROCESSO DE DISPENSA N.º 060/2020**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 168/2020**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**CONTRATO N.º 172/2020**

*"CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,  
QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O  
MUNICÍPIO DE SOBRADINHO/BA E, DO  
OUTRO, A EMPRESA M. C. A. SOUTO FILHO A  
FORMA ABAIXO".*

O **MUNICÍPIO DE SOBRADINHO**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. José Balbino de Souza, s/n, Centro, Sobradinho/BA, inscrito no CNPJ sob o nº 16.444.804/0001-10, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, **Dr. LUIZ VICENTE BERTI TORRES SANJUAN**, brasileiro, casado, formação superior em Direito, inscrito no CPF/MF sob o nº 005.550.575-93 e portador da Cédula de Identidade nº 083 21461-53 SSP/BA, residente e domiciliado à Rua Promissão, 20, Vila Santana, Sobradinho, Estado da Bahia, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE** e, do outro lado a empresa **M. C. A. SOUTO FILHO**, inscrita no CNPJ/MF: 10.963.887/0001-77, com sede e funcionamento na Rua Joaquim Nabuco, 424, Centro, Petrolina-PE, CEP: 56.302-140, neste ato representada, pelo Sr. Marcos Cesar Alves Souto Filho, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 055.580.624-36, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, ajustam e celebram entre si a presente contratação direta em virtude da Dispensa de licitação com fulcro no art. 24, inc. II, Lei Federal nº. 8.666/93 – Diploma das Licitações e Contratos Administrativos, que se regerá pelas cláusulas abaixo pactuadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DISPENSA DE LICITAÇÃO**

1.1. O presente contrato tem sua celebração calçada na Dispensa de Licitação tombada sob o nº 053/2020 nos termos do art. 24, inc. II, da Lei Nº. 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

2.1. O presente contrato tem como OBJETO a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de dedetização no Hospital Municipal de Sobradinho-BA, em conformidade com o projeto básico elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os serviços referidos no caput da presente cláusula são inerentes ao objetivo social (ramo e atividade) da CONTRATADA, que, portanto, não poderá transferir sua execução para outrem.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS**

3.1. A CONTRATADA se compromete a realizar as suas atividades conforme necessidade do centro cirúrgico.



**Estado da Bahia**  
**Prefeitura Municipal de Sobradinho**



3.2 - A qualidade dos serviços ficará sob inteira responsabilidade da CONTRATADA, sob pena de incorrer em multa contratual, devidamente definida nesse instrumento, sem prejuízo as demais sanções legais.

3.3 - Os serviços deverão ser prestados em obediência as normas e exigências legais que regem o serviço, bem como, deverá respeitar e executar os serviços em perfeita observância a solicitação da Secretaria de Saúde que deu azo a tramitação do Processo Administrativo nº. 143/2020.

3.4 - As peças de reposição deverão ser originais do fabricante admitindo se o uso de peças similares desde que justificadas e aprovadas previamente pela área técnica do **Contratante**.

3.5 - Ficará sob a responsabilidade da **Contratada** o fornecimento de peças novas, componentes e acessórios na manutenção corretiva, caso seja comprovado q houve defeito de fabrica.

3.6 - Todas as peças avariadas substituídas deverão ser devolvidas no ato da entrega do serviço, na ocasião da vistoria para atestar o recebimento do serviço executado, juntamente com a referida Nota Fiscal para liquidação.

3.7 - Os serviços deverão ser executados por pessoal especializado da **Contratada**.

3.8 - As ferramentas e instrumentos necessários à plena execução dos serviços serão de propriedade e responsabilidade da Contratada.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS**

4.1. A vigência do presente contrato terá termo inicial na data de sua assinatura e termo final em **31 de dezembro de 2020**.

4.2. Todo serviço será objeto de execução imediata, devendo a **Contratada** iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de **48** (quarenta e oito) horas após acionamento pela **Contratante**.

4.3. No caso de necessidade de ferramentas especiais, a **Contratada** terá prazo de 24 horas para providenciar as ferramentas e iniciar a execução do serviço, mediante justificativa por escrito entregue à **Contratante**.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS**

5.1. O valor global do contrato importa em **R\$ 3.525,00 (três mil, quinhentos e vinte e cinco reais)**, o qual será pago em conformidade com a cláusula oitava que segue, mediante autorização realizada pela Secretaria e conforme planilha de preços descrita abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	QT	V.UNIT.	V. TOTAL
1	1500m <sup>2</sup> - Hospital Municipal de Sobradinho-BA - Dedetização GERAL	1.500 m <sup>2</sup>	R\$ 2,35	R\$ 3.525,00

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO**

6.1. O preço dos serviços descritos na cláusula quinta não será reajustado.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

7.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões dos serviços contratados, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial



**Estado da Bahia**  
**Prefeitura Municipal de Sobradinho**



atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1o, art. 65, da Lei no 8.666/93, atualizada pela Lei no 9.648/98.

**CLÁUSULA OITAVA - DA FORMA DE PAGAMENTO**

8.1. O pagamento será realizado mediante apresentação da Nota Fiscal de Serviços a qual deverá ser aprovada, obrigatoriamente, pelo servidor competente da **Secretaria de Saúde** requisitante do serviço, que atestará a execução dos serviços realizados, conforme as suas necessidades.

8.2. O pagamento da quantia referida no caput da Cláusula Quinta deverá ser efetuado após a efetiva realização dos serviços, em forma de depósito no **Banco: 001, Conta Corrente nº 1133-9, Agência 5815-7, Banco do Brasil.**

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

9.1. O CONTRATANTE se obriga a proporcionar a CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente contratação, consoante estabelece a Lei no 8.666/93.

9.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual.

9.3. Comunicar a CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do contrato, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

9.4. Providenciar os pagamentos a CONTRATADA, à vista das Notas Fiscais devidamente atestadas pelo setor competente.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

10.1. Executar o objeto contratual de conformidade com as condições e prazos estabelecidos pelo contratante;

10.2. Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas;

10.3. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidade apontadas pelo CONTRATANTE;

10.4. Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução do contrato;

10.5. Substituir, de forma imediata e às suas expensas, os produtos e/ou realizará a devida correção dos serviços, os quais não estejam em condições adequadas de uso e/ou atendimento das necessidades da Administração, após o fornecimento e/ou prestação dos serviços estejam em conformidade com as exigências do Contratante.

10.6. Assumir inteira responsabilidade com todos os encargos e despesas diretas e indiretas de caráter trabalhista, previdenciário e tributário decorrentes do presente contrato.

10.7. Oferecer garantia dos serviços prestados que não poderá ter duração inferior a do prazo contratual.



**Estado da Bahia**  
**Prefeitura Municipal de Sobradinho**



**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar ao Contratado, as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa:

b.1) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do CONTRATADO em assinar o contrato dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da notificação feita pela Prefeitura Municipal de Sobradinho/BA;

b.2) Multa de 2% (dois por cento) pelo não cumprimento de cláusula ou condição prevista no contrato aplicável sobre o valor apurado para pagamento no mês em que se verifique a ocorrência faltosa;

b.3) Multa de 0,3% (três décimo por cento) ao dia até o trigésimo dia de atraso, por não executar a locação na forma pactuada;

b.4) Os valores das multas referidas nesta cláusula serão descontadas ex-offício do CONTRATADO, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto a Prefeitura Municipal de Sobradinho/BA, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova sua reabilitação.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

12.1. O instrumento contratual firmado em decorrência da presente contratação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

12.2. Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, ao Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

13.1. As despesas decorrentes deste contrato serão consignadas nas seguintes dotações orçamentárias, para as unidades gestoras abaixo relacionadas:

**Unidade:** 02.06 – Secretaria Municipal de Saúde

**Projeto/Atividade:** 2.021 – Ações de Assist. Hospitalar e Ambulatorial – Hospital Municipal MAC

**Elemento:** 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

**Fonte:** 02/14

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REGIME JURÍDICO E FUNDAMENTAÇÃO**

14.1. A prestação de serviços, objeto do presente Contrato, plenamente vinculado a Dispensa de Licitação nº 053/2020, com fundamento no art. 24, inc. II, da Lei Federal nº. 8.666/93, rege-se pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, por suas cláusulas e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE**

15.1. O regime jurídico que rege este acordo confere ao Município de Sobradinho as prerrogativas constantes dos arts. 58, 77 e seguintes da Lei Federal nº. 8.666/93, as quais são reconhecidas pela



**Estado da Bahia**  
**Prefeitura Municipal de Sobradinho**



**CONTRATADA**, podendo ser modificado ou rescindido unilateralmente pelo Ente Público, nos seguintes casos:

- a) **MODIFICAÇÃO** – para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do contratado previstos no presente contrato.
- b) **RESCISÃO** – nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- c) **AMIGÁVEL** – por acordo entre as partes.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

16.1. Os serviços constantes neste contrato será fiscalizado por servidor ou comissão de servidores designados pela CONTRATANTE, doravante denominados "Fiscalização", que terá autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A Fiscalização compete, entre outras atribuições:

I – solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

II – acompanhar a entrega e atestar seu recebimento definitivo;

III – encaminhar a Secretaria Municipal de Fazenda e Administração os documentos que relacionem as importâncias relativas e multas aplicadas à Contratada, bem como os referentes a pagamento;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A ação da Fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O acompanhamento e a fiscalização da execução desse Contrato serão efetuados pelos fiscais designados pela Secretaria solicitante.

**17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE**

17.1. Conforme disposto no art. 61, Parágrafo Único, da Lei Federal nº. 8.666/93, a publicação do presente instrumento será efetuada em extrato, no local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo à conta do Município de Sobradinho/BA a respectiva despesa.

**18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

18.1. Nos termos do §3º do art. 55 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, no ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, tudo em conformidade com o disposto no art. 63 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Todo o pessoal que for utilizado na execução deste contrato será diretamente vinculado e subordinado à CONTRATADA, não tendo com o CONTRATANTE nenhuma relação jurídica sobre qualquer título ou fundamento.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A CONTRATADA não terá direito a qualquer indenização, se ocorrer, provisória ou definitivamente, a suspensão da execução deste Contrato, por culpa sua, assegurando-lhe, porém, no caso da rescisão por motivos alheios a sua vontade e sem infração de



**Estado da Bahia**  
**Prefeitura Municipal de Sobradinho**



quaisquer cláusulas e condições contratuais, o pagamento de forma proporcional ao fornecimento efetivamente realizado.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - As partes contratantes obrigam-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato em todos os seus termos, cláusulas e condições, por si e seus sucessores.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Para os efeitos de direito valem para este Contrato a Lei nº 8.666/93 e, alterações posteriores, e demais normas legais que lhe sejam aplicáveis, a proposta de preços apresentada, aplicando-se, ainda, para os casos omissos, os princípios gerais de Direito.

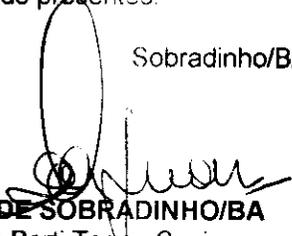
**PARÁGRAFO QUINTO** - A CONTRATADA será responsável por todas as obrigações trabalhistas, tributárias e previdenciárias, seguros, taxas e impostos, acaso envolvidos, especialmente por qualquer vínculo empregatício que venha a se configurar, inclusive indenizações decorrentes de acidente de trabalho.

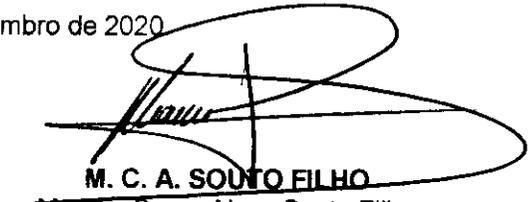
**19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO**

19.1. Fica eleito o foro da Comarca de Sobradinho, Estado da Bahia, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes deste contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

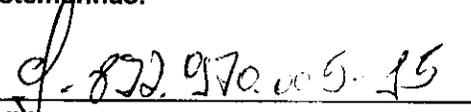
E assim, por estarem justos contratados e de pleno acordo com o disposto neste instrumento particular, as partes o assinam em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, a tudo presentes.

Sobradinho/BA, 01 de dezembro de 2020

  
**MUNICÍPIO DE SOBRADINHO/BA**  
Luiz Vicente Berti Torres Sanjuan  
Prefeito Municipal  
**CONTRATANTE**

  
**M. C. A. SOUTO FILHO**  
Marcos Cesar Alves Souto Filho  
Empresário  
**CONTRATADA**

**Testemunhas:**

1.   
Nome: \_\_\_\_\_  
CPF/MF sob o nº.: \_\_\_\_\_

2.  984874394-87;  
Nome: \_\_\_\_\_  
CPF/MF sob o nº.: \_\_\_\_\_



**Estado da Bahia**  
**Prefeitura Municipal de Sobradinho**



**PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO**  
**Nº 172/2020**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE SOBRADINHO/BA

**CONTRATADO:** M. C. A. SOUTO FILHO, inscrita no CNPJ/MF: 10.963.887/0001-77.

**OBJETO:** prestação de serviços de dedetização no Hospital Municipal de Sobradinho-BA.

**RAZÃO DE ESCOLHA:** a escolha do contratado ocorreu em função da melhor oferta e do menor preço.

**VALOR GLOBAL:** R\$ 3.525,00 (três mil, quinhentos e vinte e cinco reais).

**BASE LEGAL:** art. 24, inc. II, da Lei Federal nº. 8.666/93.

**ASSINATURA:** 01 de dezembro de 2020.

**VIGÊNCIA:** até 31 de dezembro de 2020.

Certifico que cópia deste documento foi publicada no átrio da Prefeitura Municipal de Sobradinho/BA, nos termos da Lei Orgânica Municipal, na data abaixo.

**Prefeitura Municipal de Sobradinho-Ba**  
**PUBLICADO NO MURAL**

01 / 12 / 20

**Ass:** [Assinatura]



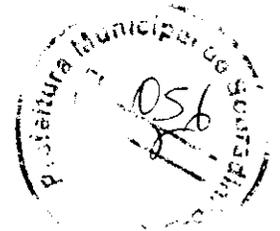
# DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Sobradinho - Bahia

ANO VIII - Edição Nº 1433

BAHIA - 03 de Dezembro de 2020 - Quinta-feira

**Atos Administrativos**



## MUNICÍPIO DE SOBRADINHO/BA

### ~~RATIFICAÇÃO DE PARECER~~

**PAD. 168/2020. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 060/2020.** Base legal: art. 24, inc. II, da Lei Federal nº. 8.666/93. **Objeto:** contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de dedetização no Hospital Municipal de Sobradinho-BA. **CONTRATADO:** M. C. A. SOUTO FILHO, CNPJ/MF: 10.963.887/0001-77. **Ratificado em:** 06/10/2020. **Valor Global:** R\$ 3.525,00 (três mil, quinhentos e vinte e cinco reais). Luiz Vicente Berti Torres Sanjuan – Prefeito Municipal.

## EXTRATO DE CONTRATO 170/2020

**Contrato nº 170/2020. Proc. Adm. nº. 168/2020. Dispensa de Licitação nº. 060/2020. CONTRATANTE:** Município de Sobradinho/BA. **CONTRATADA:** M. C. A. SOUTO FILHO, CNPJ/MF: 10.963.887/0001-77. **ASSINATURA:** 01/12/2020. **OBJETO:** contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de dedetização no Hospital Municipal de Sobradinho-BA.. **VALOR GLOBAL:** R\$ 3.525,00 (três mil, quinhentos e vinte e cinco reais). **VIGÊNCIA:** até 31/12/2020.

## MUNICÍPIO DE SOBRADINHO/BA

### EXTRATO DE TERMO ADITIVO

**TERMO ADITIVO Nº. 01 AO CONTRATO Nº. 130/2020.** PARTES: MUNICÍPIO DE SOBRADINHO/BA E O SENHOR EDJAN JOSÉ DE SÁ. **ASSINATURA:** 03/12/2020. **Cláusula primeira – DO PRAZO:** Constitui objeto do presente termo a prorrogação do prazo inicialmente determinado para a LOCAÇÃO DE IMÓVEL situado a **Quadra S 03, Rua 06, nº 12, Vila São Francisco, Município de Sobradinho, Estado da Bahia,** destinado a concessão do "Benefício Moradia a família da Sr.ª. **Gonçala Alves da Cruz,** objeto do Contrato Principal, ficando, desta forma, o prazo prorrogado até **03 de março de 2021. Cláusula segunda – DO VALOR:** O valor do presente termo é de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais). **Cláusula Terceira -** Ratificação das demais cláusulas do Contrato Principal. Sobradinho/BA, em 03 de dezembro de 2020. Luiz Vicente Berti Torres Sanjuan – Prefeito Municipal.

## MUNICÍPIO DE SOBRADINHO/BA

### ERRATA

Na edição nº 1415, Ano VIII, do Diário Oficial do Município em 12 de novembro de 2020, na Publicação da "RATIFICAÇÃO DE PARECER DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 057/2020". **Onde se lê:** Valor Global: R\$ 15.725,70 (Quinze mil, setecentos e vinte e cinco reais e setenta reais). **Leia-se:** Valor Global: R\$ 26.039,90 (Vinte e seis mil e trinta e nove reais e noventa centavos).

## MUNICÍPIO DE SOBRADINHO/BA

### ERRATA

Na edição nº 1415, Ano VIII, do Diário Oficial do Município em 12 de novembro de 2020, na Publicação da "EXTRATO DE CONTRATO Nº 160/2020". **Onde se lê:** Valor Global: R\$ 15.725,70 (Quinze mil, setecentos e vinte e cinco reais e setenta reais). **Leia-se:** Valor Global: R\$ 26.039,90 (Vinte e seis mil e trinta e nove reais e noventa centavos).





IM PUBLICACOES  
EIRELI219042030001  
82

# DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Sobradinho - Bahia

ANO VIII - Edição Nº 1436

BAHIA - 08 de Dezembro de 2020 - Terça-feira

**Atos Administrativos**



## MUNICÍPIO DE SOBRADINHO/BA AVISO DE LICITAÇÃO

PAD nº. 172/2020. PREGÃO PRESENCIAL (SRP) nº. 048/2020. Objeto: selecionar proposta para obtenção de registro e eventual contratação de empresa especializada em fornecimento de medicamentos de A a Z contidos na tabela da ABCFARMA (Associação Brasileira de Comércio Farmacêutico), não padronizados, de referência e genéricos. **Abertura:** 21/12/2020 às 10h00min. **Aquisição do edital** através do site: <http://www.sobradinho.ba.gov.br/> ou através do fone (74) 98843-8456 – Whatsapp do Setor de Licitações. Thaciana Carla Silva Mangabeira – Pregoeira Municipal.

## MUNICÍPIO DE SOBRADINHO/BA

Na edição nº 1433, Ano VIII, do Diário Oficial do Município em 03 de dezembro de 2020, na Publicação do "EXTRATO DE CONTRATO Nº 170/2020". Onde se lê: Contrato nº 170/2020. **Leia-se:** Contrato nº 172/2020.



Este documento está disponibilizado no site [www.impublicacoes.org/pm\\_sobradinho](http://www.impublicacoes.org/pm_sobradinho)

Documento assinado digitalmente conforme MP nº - 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

**Imprensa Oficial**